



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0033

LEI N. 005/93

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-Mg., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.,
15 de Fevereiro de 1993.

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares e demais serviços de caráter transitórios;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação, exceto em casos especiais.

Artigo 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0034

Artigo 4º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

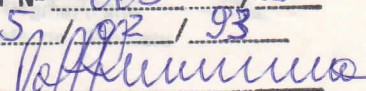
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 1.993, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.,
15 de Fevereiro de 1993.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito/Municipal)


DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 005 / 93
DATA 15 / 02 / 93


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 006 / 93
DATA 04 / 03 / 93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal